

01-0833/2019

PL - PROJETO DE LEI 833/2019 DE 06/12/2019

Promovente:

Ver. ATÍLIO FRANCISCO

Ementa:

DETERMINA A PUBLICAÇÃO DAS LISTAS DE BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS, PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO, POR MEIO DA DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES EM SEU SÍTIO OFICIAL NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº

PL

833/2019

Determina a publicação das listas de beneficiários dos programas habitacionais, pela Prefeitura do Município, por meio da divulgação das informações em seu sítio oficial na rede mundial de computadores

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal divulgará na página oficial do Município na rede mundial de computadores, bem como nas dependências da Secretaria Municipal de Habitação, a lista dos munícipes cadastrados nos programas habitacionais do Município.

§ 1º A publicação na internet terá atualizações mensais, em duas listas, discriminando os inscritos já selecionados e contemplados nos programas habitacionais e dos inscritos que aguardam inclusão nos programas em lista de espera.

§ 2º Quando ocorrerem eventuais alterações na ordem sequencial da lista por determinação judicial ou do Ministério Público, tal observação deverá constar na publicação mensal.

Art. 2º As listas de espera deverão ser classificadas por programas habitacionais e deverão conter:

- I – o nome do beneficiário a quem se destinam os imóveis;
- II – a posição do beneficiário na fila de espera, com a devida inscrição na data de entrada no cadastro;
- III – o número total de pessoas cadastradas para receber a sua casa própria;

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 03 e folha de informação
sob nº 04. 06/12/19
Ass: Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo

RA 12.419



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

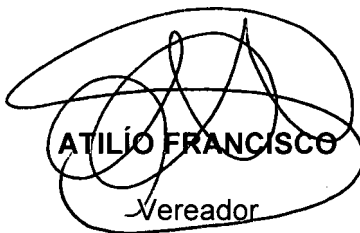
Folha nº 02 do proc.
nº 03-833 de 2019 fls. 3

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF. 1.479

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


ATILIO FRANCISCO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo levar a informação correta e atualizada a todos os munícipes eventualmente interessados em participar dos programas habitacionais do Município, bem como daqueles que já estiverem inscritos nesses programas com vistas à sua casa própria.

Portanto, a propositura se mostra adequada para dar conhecimento da situação dos programas habitacionais do Município a todos os munícipes, de modo atualizado. Destarte, peço o apoio para a sua aprovação junto aos nobres integrantes deste Parlamento Municipal.

Folha nº 03 do proc.
nº 01-833 de 2019 fls. 4

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RE 1.476